



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO REGULAMENTAR Nº 14/2013-GPGJ

Dispõe sobre o Adicional de Qualificação – AQ, de caráter permanente, destinado aos servidores estáveis do quadro de apoio técnico-administrativo do Ministério Público do Estado do Maranhão, na forma do art. 17-B, “caput” da Lei 8.077/2004.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º O Adicional de Qualificação - AQ, instituído pelo art. 17-B da lei nº 8077/2004, inserido por força da Lei nº 9.925, de 25 de setembro de 2013, será concedido aos integrantes da carreira de Analista, Técnico e Auxiliar do Ministério Público do Maranhão portadores de títulos de cursos de graduação e pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, emitidos por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC, na forma da legislação vigente, e pela Escola Superior do Ministério Público.

Art. 2º O Adicional de Qualificação, que constitui salário de contribuição para os servidores do Ministério Público, incidirá sobre os vencimentos do cargo efetivo e observará os seguintes percentuais:

- I – 15% (quinze por cento) tratando-se de Doutorado;
- II – 13% (treze por cento) tratando-se de Mestrado;
- III – 11% (onze por cento) tratando-se de Especialização;
- IV – 10% (dez por cento) tratando-se de Graduação;

§ 1º O adicional de que trata este artigo não será concedido quando a formação superior constituir requisito para ingresso no cargo de provimento efetivo.

§ 2º Em nenhuma hipótese o servidor receberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I a IV deste artigo.

§ 3º Os certificados e diplomas relativos aos cursos mencionados neste artigo que tenham sido utilizados para o desenvolvimento na carreira, poderão ser considerados para efeito de concessão do AQ.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

§ 4º Somente serão aceitos cursos de especialização com duração de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 5º O AQ não será concedido a servidor:

- I - em estágio probatório;
- II - à disposição de outro órgão.

Art. 3º Serão considerados para a concessão do AQ, exclusivamente, cursos reconhecidos e ministrados por instituições de ensino credenciadas ou habilitadas pelo Ministério da Educação, na forma da legislação específica, bem como os ministrados pela Escola Superior do Ministério Público.

§ 1º Os cursos realizados no exterior deverão ser revalidados por instituição brasileira, observado o disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 48 da Lei Federal nº 9.394/1996 e na Resolução Federal do Conselho Nacional de Educação -CNE /Câmara de Educação Superior - CÊS nº 01/2002, e alterações posteriores.

§ 2º O certificado ou diploma do curso somente será habilitado para a concessão do AQ após sua validação pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas, responsável pelo reconhecimento do curso e da instituição de ensino pelo Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

Art. 4º A partir da presente regulamentação, o AQ será devido a partir da data do protocolo de requerimento do servidor, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste Ato Regulamentar.

§ 1º O processamento do AQ será procedido por meio de requerimento do servidor, instruído com a cópia do certificado ou diploma do curso, devidamente autenticada em cartório ou por servidor da Coordenadoria de Documentação e Biblioteca à vista do original, não sendo aceitos quaisquer outros tipos de comprovação.

§ 2º Havendo quaisquer inconsistências na documentação apresentada, o requerimento do AQ será indeferido sem gerar qualquer direito ou obrigação, devendo ser protocolados novos requerimentos.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o AQ será concedido a partir da data do novo protocolo do requerimento formulado pelo servidor.

§ 4º O requerimento de que trata este artigo deverá ser dirigido à Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, que após uma análise prévia o encaminhará à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, unidade responsável por validar o certificado ou diploma apresentado para fins de efetivação do AQ.



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 5º A concessão do AQ não implica no direito do servidor de exercer atividades vinculadas à graduação ou titulação apresentada, quando diversas das atribuições do seu cargo efetivo.

Art. 6º Caberá à Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em conjunto com a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, acompanhar e controlar e deferir a concessão do AQ.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados e dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º Este Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Diário da Justiça do Estado do Maranhão e no Boletim Interno Eletrônico.

São Luís (MA) 02 de outubro de 2013.

RÉGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Maranhão